LEI Nº 1.615/2021
De 07 de julho de 2021

"Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação temporária dos Profissionais da Educação, mediante processo seletivo simplificado, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal e dá outras providências".

***WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, e supedâneo no art. 81, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.*

***Artigo 1º -** Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Guiratinga-MT, a contratação temporária de Profissionais da Educação, mediante processo seletivo simplificado para suprimentos de vagas de substituição temporária de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e a formação de cadastro de reserva para suprimento de eventuais vagas que surgirem no decorrer dos anos letivos de 2021, 2022 e 2023, com habilitação em Superior Pedagogia ou Normal Superior, Licenciatura de Graduação Plena ou Nível Médio na modalidade Normal (Magistério), Fundamental Completo, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, que não pode sofrer solução de continuidade.*

***§ 1º -** A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o caput deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de recursos humanos na seara educacional, e atende ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.*

***§ 2º -** As contratações serão celebradas para suprimento das vagas temporárias existentes dos profissionais efetivos da educação e ainda o suprimento de vagas temporárias em decorrência de licenças, desvios de função e/ou afastamentos previstos em lei.*

***§ 3º -** O requisito de habilitação contido no caput deste artigo poderá ser dispensado nos casos de ausência de interesse ou não comparecimento de profissionais com a habilitação exigida no certame, casos em que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado através da Secretaria*

Municipal de Educação, baixará edital complementar precedido de___ justificativa, possibilitando o exercício temporário por profissional.

Artigo 2º - *A forma de remuneração dos profissionais será através das tabelas de salários estabelecida na Lei Complementar 048/2009 de 16 de dezembro de 2009, ou seja, salário base, que dispõe do Plano de Cargos Carreiras e Salários do município de Guiratinga.*

§ 1º - *A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto na lei de regência dos profissionais de educação e respeitados os princípios gerais de direito público.*

§ 2º - *A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.*

§ 3º - *O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverá ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade, respeitando as datas de início e fim dos anos letivos através de calendário escolar, não podendo ultrapassar a data de de 31 de dezembro de 2023.*

Artigo 3º - *O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:*

I - *pelo término do prazo contratual;*

II - *por iniciativa de ambas as partes;*

III - *por conveniência da administração pública.*

Parágrafo único*. A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.*

Artigo 4º - *O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social ao qual os contratados por esta lei ficam submetidos.*

Artigo 5º - *As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro 2021, 2022 e 2023, suplementadas se necessário.*

Artigo 6º - *O objeto deste projeto de lei, consistirá nas seguintes modalidades e vagas:*

01	*Merendeira*	*Fundamental Completo*	*Zona Urbana: 05 CR Zona Rural (Assentamento Santo Antônio): 01 CR*	*30Hs*	*1.100,00*	*Secretaria Municipal de Educação*
02	*Professor (Pedagogo)*	*Superior Pedagogia ou Normal Superior*	*Zona Urbana: 12 CR Zona Rural (Assentamento Santo Antônio): 01 CR*	*30hs*	*3.246,89*	*Secretaria Municipal de Educação*
03	*Monitor Educacional*	*Licenciatura de Graduação Plena ou Nível Médio na modalidade Normal (Magistério)*	*Zona Urbana: 10 CR*	*30hs*	*1.100,00*	*Secretaria Municipal de Educação*

Parágrafo único *- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2020/2024 e na Lei Municipal que trata da LDO/2020 e na Lei Orçamentária vigente.*

Artigo 7º *- Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.*

Artigo 8º *- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Guiratinga/MT, 07 de julho de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal